

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.450, DE 2005

Inclui no anexo da Lei n 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado PHILEMON RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, elaborado pelo nobre Deputado Pedro Fernandes, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de ligação entre a BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI. A nomenclatura oficial desse novo trecho rodoviário será determinada por órgão competente do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”.

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O delta do rio Parnaíba, que separa os Estados do Piauí e Maranhão, é um dos lugares mais bonitos do Brasil. Formada por mais de 70 ilhas, com dunas e muitas praias paradisíacas, algumas delas de grande extensão, que se espalham em uma área de aproximadamente 2.700 quilômetros quadrados entre esses dois Estados, a foz desse rio é o único delta das Américas, fenômeno que se compara somente aos deltas do rio Nilo, no Egito, e do rio Mekong, no Vietnã. Por isso é tão grande o fluxo de turistas nacionais e estrangeiros para o deleite de suas águas e suas paisagens, suas belezas naturais e clima tropical com chuvas de verão.

A rodovia estadual mais utilizada para o acesso ao delta, partindo da cidade de Chapadinha, é a MA-222, que apresenta extensão de aproximadamente 200 quilômetros até a pequena cidade de Pirangi, na margem do rio Parnaíba, com cerca de dez mil habitantes. No Estado do Piauí, apenas mais sete quilômetros de rodovia estadual são necessários para se atingir a cidade de Buriti dos Lopes/PI, que já apresenta boa ligação até a cidade de Parnaíba/PI, na região do Delta. Pela importância do trecho em questão para o turismo regional, acreditamos ser pertinente sua transferência para a União, tendo em vista garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários para melhorar e facilitar o potencial dessa vasta região.

O trecho rodoviário a ser incluído no Plano Nacional de Viação começa em Chapadinha, no entroncamento com a BR-222 e, usando a diretriz da MA-230, passa pelas cidades maranhenses de Amapurus, Brejo, Santa Quitéria do Maranhão, São Bernardo e mais um trecho até o entroncamento com a MA-345, cuja diretriz chega a Porangi. Após o rio Parnaíba, mais sete quilômetros até Buriti dos Lopes, no Estado do Piauí. A extensão total desse trecho é de aproximadamente 210 quilômetros.

Deve-se salientar que a transferência para o domínio federal de um bem estadual parece questionável do ponto de vista constitucional, mas essa matéria será examinada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e de Cidadania.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.450/05.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado PHILEMON RODRIGUES
Relator